

1. Sobre o Instituto Papai

O **Instituto PAPAI** é uma Organização Não-Governamental, fundada em 1997, com sede em Recife.

Objetivo: contribuir pelo fim da cultura machista, incentivando a participação dos homens e jovens nos campos da saúde, sexualidade e reprodução, construindo novas práticas e superando diferentes barreiras individuais, institucionais, culturais e ideológicas, com vistas a garantir e ampliar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, com justiça social.

Atividades: ações educativas, informativas e políticas junto a homens e jovens, em situação de pobreza, bem como estudos e pesquisas sobre masculinidades, a partir da perspectiva feminista e de gênero.

2. Sobre o Gema/UFPE

Cadastrado junto ao CNPq, desde 1998.

Hoje integra o Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFPE - Linha de pesquisas sobre processos psicossociais, poder e práticas coletivas.

Objetivo: alimentar uma rede de estudos e pesquisas sobre relações de gênero no contexto da saúde, sexualidade e reprodução, com ênfase em trabalhos sobre homens e masculinidades.

3. Campanha "paternidade: desejo, direito e compromisso"

Conjunto de ações realizadas, desde 1998, pelo Instituto Papai, na semana do dia dos pais, voltadas à reflexão crítica sobre a participação masculina no cuidado infantil.

Breve histórico:

1998 - Mascote no Carnaval de Olinda "Homens em situação de cuidado"

1999 - Seminário sobre Amamentação. Foco: a Participação do Pai

2000 - Workshop "Homens e políticas públicas"

2001 - Exposição fotográfica "Imagens de pai"

2002 - Lançamento de vídeo "Com Minha vida de João" e evento com apresentações de artistas populares

2003 - Ato público sobre Reconhecimento da paternidade (Palácio Campo das Princesas) e Vídeo "Com a voz o jovem pai"

2004 - Encontro de jovens pais. Foco: exercício da paternidade

2005 - Ato público sobre Registro Civil

2006 e 2007: Pai não é visita! Pelo direito de ser acompanhante. Primeiro, divulgação. 1 anos depois, monitoramento da implementação dos serviços.





4. A lei do acompanhante

Lei N° 11.108

Sancionada pelo Presidente da República em exercício, em 07/04/2005. Publicada no Diário Oficial, Edição N° 67 de 08/04/2005

Altera a Lei N° 8.080 para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

5. Sobre a pesquisa

Objetivos: Levantar informações sobre como os hospitais públicos da cidade de Recife têm se estruturado no sentido de garantir o direito da gestante a acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Metodologia

- Natureza: Pesquisa de caráter exploratório
- Informantes: Gestores em Saúde e profissionais indicados pelo setor
- Instrumento: Questionários com 13 questões (9 fechadas e 4 abertas)
- Amostra: Todas as 8 maternidades públicas da cidade de Recife

Municipais

Hospital Barros Lima - DS3 Maternidade Bandeira Filho - DS5 Policlínica Prof. Arnaldo Marques - DS6

Estaduais

CISAM - DS2 Hospital Agamenon Magalhães - DS3 Hospital Barão de Lucena - DS4

Federal

Hospital das Clínicas da UFPE - DS4

Não-governamental

IMIP - DS1

- No total, essas maternidades atentem por semana a cerca de 450 mulheres em situação de parto.
- Apenas 1 das 8 maternidades, recusou-se a responder aos questionários.

6. RESULTADOS

6.1. Importância do acompanhante

- Todos afirmam conhecer a lei 11.108
- Todos consideram importante a presença de acompanhante no parto, mas 4 maternidades colocam como prerrogativa uma orientação prévia.
- 6 maternidades consideram importante que o pai seja o acompanhante. Argumentos:
 - Por que ele pode ser uma voz ativa com a mãe no momento do parto
 - Para dar mais segurança à mãe
 - Porque o pai também fica grávido
 - Para envolver o pai no cuidado infantil desde o início
 - Pode significar "controle social" na medida em que fiscaliza a equipe
- 1 maternidade se disse indiferente em relação ao fato do pai ser o acompanhante.

6.2. Sobre o/a acompanhante

- Quase todas as mulheres chegam às maternidades com acompanhante.
- A maioria dos/as acompanhantes são as avós e as amigas
- Nas sessões de pré-natal, aumenta o número de mães que vai sozinha.

6.3. Quem pode acompanhar?

- No Pré-parto: 4 maternidades permitem apenas mulher, 2 não permitem acompanhante e apenas 1 permite ambos os sexos.
- No Parto: 4 maternidades permitem ambos os sexos (mas depende da equipe) e 3 não permitem acompanhante.
- No Pós-parto: 6 permitem apenas mulher e 1 permite ambos.

6.4. Estrutura do Serviço

- Tipo de acomodação: Enfermarias (todas)
- Número de leitos por sala: 2 a 6 leitos
- Divisória entre os leitos no préparto: 4 possuem e 3 não
- Divisória entre os leitos no pósparto: 1 possui e 6 não

6.5. Justificativas não haver acompanhante:

No parto:

- Falta de roupa adequada e de espaço físico
- Falta de preparação do acompanhante
- Resistência da equipe médica
- Casos especiais (Alto risco)

No pré e pós-parto:

- A estrutura física inadequada não permite privacidade
- Circulação de homens em locais em que as mulheres estão mais "à vontade" poderia causar constrangimentos.

7. RECOMENDAÇÕES PARA POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS E GESTÃO PÚBLICA

7.1. Em relação ao casal grávido

- Dialogar entre si sobre o desejo e as possibilidades de compartilhar o momento do parto, garantindo a prerrogativa de que o direito de escolha final seja da mulher;
- Criar estratégias para garantir que os dois possam ir juntos às seções de pré-natal;
- Dialogar com o serviço de saúde onde a mulher realiza o pré-natal sobre a possibilidade de presença do acompanhante durante o parto;
- Caso o serviço se recuse a autorizar a presença do pai, entrar em contato com o Ministério Público para garantir seu direito.

7.2 Em relação à equipe de saúde

- Informar à mulher que, caso ela tenha interesse, o pai pode acompanhá-la no parto, pré-parto e pós-parto.
- Incentivar a participação do pai, desde o pré-natal, incluindo entre os procedimentos recomendações específicas sobre como deve proceder o acompanhante.
- No contexto do parto humanizado, garantir maior aproximação entre Doulas (quando houver) e acompanhantes. Um não substitui o outro.

7.3. Em relação à Estrutura do serviço

- Instalação de divisórias (biombos, cortinas etc.) nos espaços de préparto e pós-parto imediato, de modo que a mulher tenha maior privacidade e possa estar com seu acompanhante.
- Garantia de insumos (batas, toca, luva etc.) para o acompanhante.
- Garantia de sala de espera especial para os/as acompanhantes.
- Realizar atividades internas de capacitação e atualização para refletir sobre os benefícios da presença do acompanhante no parto.

7.4. Em relação aos sistemas de Informação em saúde

- Ampliar o conhecimento das mulheres e homens sobre a lei 11.108, a partir da elaboração de cartazes, folhetos e especialmente uma "Cartilha do Acompanhante" que possa trazer informações relevantes sobre condições e procedimentos durante pré-parto, parto e pós-parto.
- Ampliar a divulgação da lei e seus princípios junto aos profissionais de saúde
- Criação de um sistema de informação que registre o número e perfil dos/as acompanhantes.

Divulgação

ATO PÚBLICO NA SEMANA DO DIA DO PAIS

Dia: 10 de agosto, às 8 horas da manhã

Local: Saída da Estação Central do Metrô - Recife.

Objetivo: divulgar a lei do acompanhante e e xigir do Poder Público o cumprimento da Lei 11.108, que assegura a presença de um(a) acompanhante junto à mulher no pré-natal, parto e pós-parto imediato.